



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002940/2017  
Data: 27/06/2017 Horário: 08:20  
Legislativo - IND 972/2017

**SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI – determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.**

Autoria: Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa.

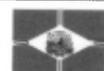
Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicitamos que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

A fiscalização é falha e muitas vezes omissa, pois garantir acessibilidade às pessoas com deficiência é uma Lei Federal de nº 10098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5296/04 e compete ao poder público certificar instalações relativas à acessibilidade. "Faltam diversas ações, mas principalmente atitudes. Não se fala aqui em ousadia ou coragem. Fala-se aqui de compromisso social, de inteligência, de obediência à lei e de dinheiro. Falta atitude inteligente ao hoteleiro, falta capacidade ao Estado na fiscalização e falta cobrança por parte da sociedade, embora seja esta a que mais avançou em suas obrigações", enfatiza o Engº Frederico Viebig (Foto), Diretor da Arco Sinalização Ambiental. Segundo ele, um aspecto que a maioria dos hotéis também não percebeu são os turistas que virão ao Brasil nos próximos anos atraídos pelos grandes eventos, como a Copa das Confederações, Copa do Mundo, Olimpíadas, Jogos do Exército, Encontro Rotariano, entre outros. Será que os milhares de atletas paraolímpicos que virão para o Brasil em 2016 gostarão da infraestrutura e dos serviços prestados pelos hotéis? São oportunidades únicas e de extensa visão empresarial. O hotel que se encaixar nas normas de acessibilidade, dará um grandioso passo na frente da concorrência e certamente poderá estampar isto em seus panfletos promocionais e será uma eficiente ferramenta de marketing para alavancar as vendas.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 26 de junho de 2017.



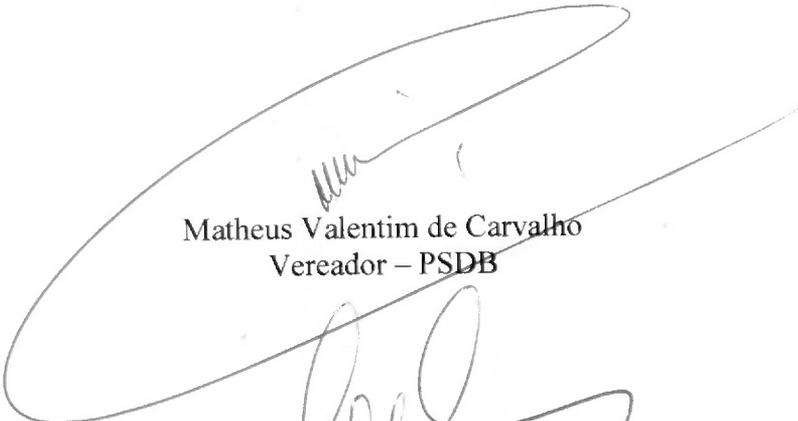


# *Câmara Municipal*

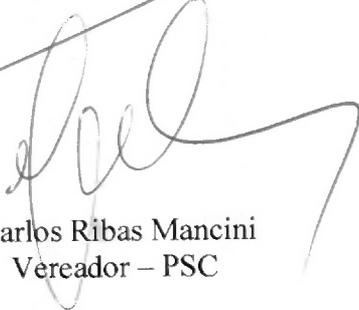
## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---



Matheus Valentim de Carvalho  
Vereador - PSDB



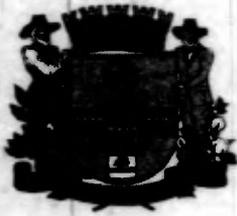
Marlos Ribas Mancini  
Vereador - PSC



Richard Porto de Rosa  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002065/2017  
Data: 02/05/2017 Horário: 10:34  
Legislativo - PLO 129/2017

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU MOBILIDADE REDUZIDA EM HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, Pousadas e ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2017, de autoria dos Vereadores Matheus Valentim de Carvalho, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

**Art. 1º** Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhadas deverão dispor de, no mínimo, 3% (três por cento) de suas unidades habitacionais - UH para utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, nos termos do inciso I, do art. 32, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**§ 1º** Os estabelecimentos referidos no caput que possuam menos de 20 (vinte) unidades habitacionais deverão possuir, no mínimo, 01 (um) de seus leitos com as adaptações para a hospedagem desse público específico.

**§ 2º** As adaptações previstas no parágrafo anterior deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial o espaço do banheiro, sendo dotado de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observadas as exigências fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 9050-2015.

**§ 3º** Os estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei deverão, em caso de reforma, ampliação e modernização física, implanta as modificações em atendimento ao disposto nesta Lei.

**§ 4º** Os estabelecimentos que venham a ser instalados em sítios históricos ficam submetidos à legislação federal específica no que diz respeito à obrigação prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, quando dispuserem de sítio





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

eletrônico, deverão nele informar acerca da existência das unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

**I** - advertência, quando da primeira autuação de infração;

**II** - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e do número de reincidências.

**Parágrafo único.** A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniollo, em 27 de abril de 2017.

Matheus Valentim de Carvalho  
Vereador - PSDB

Marlos Ribas Mancini  
Vereador - PSC

Richard Porto de Rosa  
Vereador - PSDB

**A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA/SP**

